

Av. Dr. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues, 939 - Torre II - 7º andar
Barueri - SP - Brasil
CEP: 06460-040
www.aesbrasil.com.br

07/12/2016

MME – Ministério de Minas e Energia

Senhor Fernando Coelho Filho
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Contribuição para a Consulta Pública do MME nº 24/16 que versa sobre a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN

Senhor Ministro,

Inicialmente cabe renovar nosso destaque à diligência desse Ministério na busca de soluções para problemas conjunturais e estruturais do setor elétrico por meio do processo transparente de diálogo com a sociedade.

Nesse sentido, ressaltamos a notória sobrecontratação de energia vivenciada no segmento de distribuição. A Sobrecontratação atual decorre da conjuntura econômica desfavorável nos últimos 3 anos, bem como da falta de mecanismos contratuais no modelo de comercialização do setor elétrico para ajuste do nível de contratação das distribuidoras.

Nesse contexto, é possível o Ministério contribuir na solução dessa situação setorial com a definição da Garantia Física de **usinas que comercializam energia como Cotas de Garantia Física e Potência e da Usina de Itaipu**. Tal contribuição poderia ocorrer de duas formas:

- (1) aplicando as revisões das Garantias Físicas propostas nesta CP em 2017;**
- (2) implementando a revisão integral calculada nesta CP (afastando, assim, a limitação de transição de 5% por revisão de garantia física e de 10% ao longo do contrato de concessão contida no § 5º do Art. 21 do Decreto nº 2.655/98)**

O Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, determina a revisão de garantia física a cada 5 anos e o limite de 5% de redução da garantia física por revisão e de 10% ao todo durante o período de concessão.

Art. 21. A cada usina hidrelétrica corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada. (Redação dada pelo Decreto nº 3.653, de, 7 de novembro de 2000)

§ 1º

§ 2º Considera-se energia assegurada de cada usina hidrelétrica participante do MRE a fração a ela alocada da energia assegurada do sistema, na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A energia assegurada relativa a cada usina participante do MRE, de que trata o parágrafo anterior, constituirá o limite de contratação para os geradores hidrelétricos do sistema, nos termos deste regulamento.

§ 4º O valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes.

§ 5º As revisões de que trata o parágrafo anterior não poderão implicar redução superior a cinco por cento do valor estabelecido na última revisão, limitadas as reduções, em seu todo, a dez por cento do valor de base, constante do respectivo contrato de concessão, durante a vigência deste.

§ 6º A alocação da energia assegurada, de que trata o caput, e as revisões previstas nos §§ 4º e 5º, propostas, em conjunto pelo GCOI e GCPS e seus sucessores, serão homologadas pela ANEEL.

O limite de 5% de redução por revisão de garantia física, limitado a 10% no período de concessão, justifica-se pelo contexto na época em que foi criado, em 1998. Na época, as concessionárias de energia estavam sendo privatizadas, e variar a energia assegurada criaria a incerteza ao investidor de quanta energia a usina a ser adquirida poderia vender. Ao criar os limites de revisão de garantia física, o risco dos investidores dessas usinas também estaria limitado.

Uma vez que a garantia física seria revista a cada 5 anos, a primeira revisão deveria ter ocorrido em 2003, 5 anos após a publicação do Decreto 2.655. Com a publicação da Portaria MME 303/2004, a revisão de garantia física foi postergada para 2015, mesmo ano do fim da concessão das usinas que não foram privatizadas¹.

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica.

§ 1º Ficam aprovadas a metodologia, as diretrizes e o processo para implantação da garantia física das usinas do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Nota Técnica, Anexo I, produzida por este Ministério e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 2º A garantia física dos empreendimentos de geração hidrelétrica, exceto Itaipu Binacional, será o valor vigente na data de publicação desta Portaria, estabelecido pela ANEEL, a título de energia assegurada, até 31 de dezembro de 2014.

Ao postergar por 12 anos a revisão da garantia física, a Portaria 303/2004 garantiria que, durante a vigência dos 20 anos do contrato de concessão das usinas que não foram privatizadas, que iria até 2015, a garantia física não fosse reduzida nem mesmo dentro dos 5% de limite por revisão. Em tese, também não haveria limitação de 10% de revisão dentro do prazo da concessão, pois ela seria revista apenas para o próximo período de concessão.

Outras duas postergações da revisão da garantia física foram feitas pela Portaria nº 681/2014, que postergou a revisão da garantia física para 2016 e pela Portaria nº 537/2015, que postergou a revisão da garantia física para 2017. Finalmente, o MME, ciente do impacto

¹ Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Art. 19. A União poderá, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo art. 42 da Lei no 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 25 desta Lei.

da definição da garantia física nas atividades de comercialização de energia, postergará novamente a vigência da nova garantia física para 2018.

Entende-se que a retirada da trava para os Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência não oferece prejuízo a atividade de comercialização dos respectivos agentes comercializadores, tomando por base que a remuneração do novo período de concessão dessas usinas é fixa e determinada pela ANEEL no momento da homologação das RAGs – Receitas Anuais de Geração.

Da mesma maneira, interpela-se também revisão integral da Garantia Física da UHE Itaipu. Considerando-se que a remuneração de Itaipu é feita baseada em sua demanda, e não em sua Garantia Física, não existe prejuízo à atividade de comercialização do agente gerador.

Segurança Energética do SIN

Não reduzir a garantia física do SIN no montante adequado significa assumir risco de dimensionar a oferta em quantidade insuficiente para atender da demanda.

Ao permitir a redução de garantia física em montante superior a 5%, haverá uma adequação da posição de contratos das distribuidoras ao real lastro energético das usinas do sistema. Como a contratação de energia por parte dos distribuidores refletirá a efetiva capacidade de geração do SIN, as distribuidoras voltarão a participar dos leilões de energia nova pelo menos um ano mais cedo, dado a redução adicional de 845 MWm de lastro contratual vindo desse conjunto de usinas com receitas reguladas. Isso acrescentará segurança energética no SIN antes da próxima revisão da garantia física.

Aumento Tarifário

Em contrapartida ao aumento da Segurança Energética citado no parágrafo anterior, haverá um aumento de preços para o consumidor. Atualmente, as Cotas possuem o custo médio de R\$ 61 / MWh. Com a redução da garantia física limitada ao máximo de 5%, há um aumento do preço médio para R\$ 62,48 / MWh. Caso não haja o limite de 5% de redução de garantia física por usina, o preço médio das cotas iria para R\$ 63,69 / MWh.

Por outro lado, o risco hidrológico atualmente arcado pelos consumidores cativos também será menor do que o atual². Isso se deve ao fato que a soma da garantia física do MRE será menor, mais compatível com o total de energia gerada pelas usinas hidrelétricas. Com a redução da garantia física limitada em 5%, o bloco hidráulico reduz em 1.408 MWm, ou 2,5% do total de 54.510 MWm. O GSF, conseqüentemente, reduziria na mesmo tamanho, reduzindo a exposição dos consumidores cativos. Sem o limite de redução da garantia física de 5% nas usinas com receitas reguladas, a garantia física do bloco hidráulico seria reduzida em 2265 MWm, ou 4,1% do total, reduzindo ainda mais o GSF.

Já o custo médio de Itaipu, considerando a cotação do dólar de R\$ 3,40 / US\$ é de R\$ 190 / MWh em 2016. Com a Lei 13.360, remuneração da energia do Paraguai cedida ao Brasil tem um adicional de US\$ 1,41 / kW, o que atualizaria a energia para R\$ 200,95 / MWh. Com a revisão da garantia física limitada a 5%, o custo da energia de Itaipu vai a R\$ 212,87 / MWh. Sem a limitação de 5% por revisão de garantia física, o custo iria a R\$ 229,23 / MWh.

² Entre 2013 e 2016, o risco hidrológico médio foi de R\$ 22,93 / MWh.

Considerando conjuntamente a energia de Itaipu e a de Cotas, o preço médio deste bloco de energia regulada é de R\$ 128,99 / MWh em 2016. Com a revisão da garantia física limitada a 5%, o preço vai a R\$ 135,56. Com a revisão da garantia física sem o limitador, o custo iria a R\$ 144,17 / MWh, ainda abaixo do custo marginal de expansão de R\$ 193 / MWh e em linha com o praticado no mercado livre.

Pleito

Pelo o exposto, a AES Eletropaulo requer, para as usinas que comercializam energia como Cotas de Garantia Física e Potência e da Usina de Itaipu:

- (1) aplicar as revisões das Garantias Físicas propostas nesta CP em 2017, haja visto que não haverá impacto na atividade de comercialização dos agentes vendedores da energia;
- (2) implementar a revisão integral calculada nesta CP (afastando, assim, a limitação de transição de 5% por revisão de garantia física e de 10% ao longo do contrato de concessão contida no § 5º do Art. 21 do Decreto nº 2.655/98)